

**SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Lagoa Santa, 02 de julho de 2019.

**À Empresa****SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME****CNPJ: 01.018.592/0001-31****Representante legal: Silene Alves de Lima Soares**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 060/2018, Pregão Presencial nº 041/2018 dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços 043/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 0104/2019/2019/SEMED de 04 de abril de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao fornecimento de material de consumo de uso pessoal, utensílios e equipamentos para as unidades de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, constantes nas ordens de fornecimento **1020** e **1022**.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação, a Secretaria Municipal de Educação opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, uma vez que as mercadorias foram entregues com 32 (trinta e dois) dias de atraso, impossibilitando o andamento das atividades diárias daquela Secretaria.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 2773/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 2.487,12 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF